

**Termo de Convênio de Cooperação Técnica Nº 01/2021**

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o município de Baturité, através da Secretaria Municipal de Saúde com o Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau SSVMN (Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo-HMJPC), com vistas a integração de esforços para o enfrentamento conjunto e articulado contra o COVID-19.

O Município de Baturité, através da Secretaria Municipal de Saúde estabelecida na Praça Waldemar Falcão, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.241.072/0001-84 doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas o Sr. Herbert Fernandes Felix, portador da Cédula de Identidade nº 20050290016517, devidamente inscrito no CPF Nº 040.243.503-66, do outro lado o **SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN (HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ PINTO DO CARMO-HMJPC)**, situado à Rua Nossa Senhora da Palma, no 1.264- centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.998/004-67 doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pela Diretora Administrativa do HMSPC, Maria de Fátima de Sousa, portadora da Cédula de Identidade no 564.450.8, devidamente inscrita no CPF no 120.240.072-87, residente e domiciliada na Travessa 14 de Abril, nº 11, Centro, Baturité- CE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO nº 01/2020, consoante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA 1º: DA FUNDAMENTAÇÃO.** O presente termo observará o disposto, no que couber, na lei 8.080/1990, na lei 8.666/1993, na lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), na lei 4.320/1964, na Lei 13.979/2020, na Lei Orgânica do Município de Baturité e demais legislações aplicáveis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 2º: DO OBJETO-** Constitui objeto deste termo a realização de mútua cooperação para viabilizar a abertura de 6(seis)novos leitos de internação para COVID-19, sendo estes 3 (três) masculinos e 3 (três) femininos.

**CLÁUSULA 3º DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DOS PARTICIPES**

São Encargos Específicos dos Partícipes:

**Secretaria de Saúde Baturité:**

- 1- Dispor do médico escalado na Unidade Municipal de Pronto Atendimento (UMPA) para prescrição e evolução dos pacientes internados nos referidos leitos.



- 2- Fornecer o suprimento de oxigênio (O2) necessário durante a internação dos pacientes nos referidos leitos.
- 3- Repassar o valor da AIH (Autorização de Internação Hospitalar), referente a internação do leito de COVID-19, a partir do cadastramento na rede estadual da saúde como também do repasse financeiro proveniente do Ministério da Saúde.
- 4- Realizar auditoria nas AIH'S provenientes dos leitos de COVID-19, visando garantir os repasses de recursos oriundos do Ministério da Saúde.

#### **Hospital e Maternidade José Pinto do Carmo:**

- 1- Garantir toda a infraestrutura necessária (insumos, medicamentos, alimentação, exames laboratoriais e de imagem e etc.) para a manutenção dos pacientes internados por COVID-19, exceto oxigênio(O2).
- 2- Garantir equipe multiprofissional, incluindo fisioterapeutas, (exceto a equipe médica), durante a internação dos pacientes nos leitos, visando uma reabilitação com segurança e qualidade.
- 3- Garantir regulação dos pacientes para hospitais terciários, sempre que houver necessidade.
- 4- Prestar contas do valor de cada internação dos pacientes de covid-19 para avaliação das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA 4º DOS INSTRUMENTO DE CONTROLE-** Fica estabelecida a realização de uma reunião mensal, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Baturité, para serem tratadas questões pertinentes a execução deste Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA 5º DO ÔNUS-** Fica certo que cada uma das partes arcará com os ônus decorrentes de suas ações e objetivos, necessários a execução e manutenção deste Convênio.

**CLÁUSULA 6º DA VIGÊNCIA** - O presente instrumento terá vigência pelo prazo certo de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que as partes, de comum acordo, entendam assim necessário.


Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento de qualquer das obrigações aqui contratadas, a parte prejudicada poderá rescindir o presente instrumento, devendo notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, suas intenções e seus motivos.

**CLÁUSULA 7º DO FORO** - As partes elegem o foro da Comarca de Baturité-CE, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**CLÁUSULA 8º DA PUBLICAÇÃO** – A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente termo de convênio através do órgão oficial de divulgação dos atos da administração, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93 e na forma da legislação municipal.

E por estarem de acordo, lavram e assinam o presente instrumento, em caráter irrevogável, em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se, por si e seus sucessores, ao seu fiel e integral cumprimento, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam os efeitos legais.

Baturité, 05 de fevereiro de 2021.

  
Herbert Fernandes Felix  
Ordenador de Despesas  
CPF: 040.243.503-66  
CONVENIENTE

  
Cartório Castro e Silva

  
Adm. Maria de Fátima de Sousa  
CPF: 120.240.072-87  
CRA: 07996  
Diretora Administrativa  
Maria de Fátima de Sousa  
Diretora Administrativa do HMSPC  
CPF: 120.240.072-87  
CONVENIADO

**TESTEMUNHAS:**

